

ACÓRDÃO TC-1202/2014 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-3236/2013
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL - ALOÍSIO MODOLO DE ALMEIDA

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012
- REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marechal Floriano, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Aloísio Modolo de Almeida, Presidente da Câmara no exercício em análise.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, através de sua Instrução Técnica Inicial ITI 261/2014, fl. 64, diante ao que foi apontado no Relatório Técnico Contábil RTC 114/2014, de fls. 53/57 mais anexos, sugeriu a **citação** do **Sr. Aloísio Modolo de Almeida**, para apresentar justificativas que entendesse necessárias em razão das inconsistências relacionadas à *Ausência do comprovante dos bens baixados*; e *Ausência do Laudo de Avaliação da Comissão sobre a situação do bem baixado*.

Conforme o **Termo de Citação Nº 916/2014**, fl. 67, o responsável foi devidamente citado, comparecendo aos autos com suas justificativas às fls. 70/80.

Ato contínuo, o feito foi remetido a 6ª Secretaria de Controle Externo, que analisando

a defesa apresentada, elaborou a **Instrução Contábil Conclusiva ICC 161/2014**, fls. 84/85, onde foram acolhidas as justificativas apresentadas, considerando **saneadas as inconsistências inicialmente apontadas** no RTC 114/2014. Evidenciando, assim, diante ao que preceitua a legislação em vigor, a **regularidade das presentes contas**, no que diz respeito ao aspecto técnico contábil ora analisado.

Os autos foram, então, encaminhados ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC**, que por meio da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 8334/2013**, fls. 87/88, manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

*Assim, à vista das conclusões técnicas expressas na ICC 161/2014 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas do senhor Aloísio Módolo de Almeida** – Presidente, frente à Câmara Municipal de Marechal Floriano, no exercício de **2012**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.*

O **Ministério Público Especial de Contas**, à fl. 91, através da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, subscreve a proposição do NEC, Instrução Técnica Conclusiva ITC 8334/2014.

É o breve relatório.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de **2012** da **Câmara Municipal de Marechal Floriano**, sob a responsabilidade do **Sr. Aloisio Modolo de Almeida**.

Ressalte-se que durante a análise contábil, foi detectado no Relatório Técnico Contábil RTC 114/2014 inconsistências relacionadas à *Ausência do comprovante dos*

bens baixados; e Ausência do Laudo de Avaliação da Comissão sobre a situação do bem baixado, resultando na citação do responsável.

No entanto, ao compulsar os autos, evidencia-se que as supostas incorreções foram devidamente reanalisadas através da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 161/2014**, tendo sido **totalmente afastadas** após a apresentação das justificativas necessárias a sua consolidação.

Quanto ao prazo para entrega das contas em análise, foram essas protocolizadas neste Tribunal em 27/03/2013, portanto, dentro do prazo estabelecido pela Resolução TC 182/02, legislação vigente à época.

Considerando que houve o cumprimento com relação aos limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, com subsídios de vereadores, não havendo, assim, descumprimento dos limites percentuais determinados pela CF/88 e LC 101/2000;

Considerando, ainda, que o Ministério Público Especial de Contas, às fls.171, acompanhou o entendimento da área técnica, subscrevendo a Instrução Técnica Conclusiva ITC 8334/2014;

Assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico e endossadas pelo Ministério Público de Contas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE das Contas** apresentadas pelo **Sr. Aloisio Modolo de Almeida**, Presidente da **Câmara Municipal de Marechal Floriano**, no exercício financeiro de **2012**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do artigo 84, inciso I, c/c o artigo 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3236/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dez de dezembro de dois mil e quatorze, à unanimidade, julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de Marechal Floriano relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Aloisio Modolo de Almeida, dando ao responsável, portanto, a devida **quitação** e, por fim, **arquivar** os presentes autos, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros José Antônio Almeida Pimentel, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Sérgio Manoel Nader Borges. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões